



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei n.º 2.718/99

Em, 25 de Maio de 1999.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR  
DESPESAS COM LOCAÇÃO DE IMÓVEIS  
RESIDENCIAIS DESTINADOS A MEMBRO DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a  
seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas  
com locação de imóveis residenciais que se destinem ao domicílio de membro do Ministério  
Público do Estado da Paraíba, nos termos em que estabelecer convênio para esse fim.

Parágrafo Único – VETADO

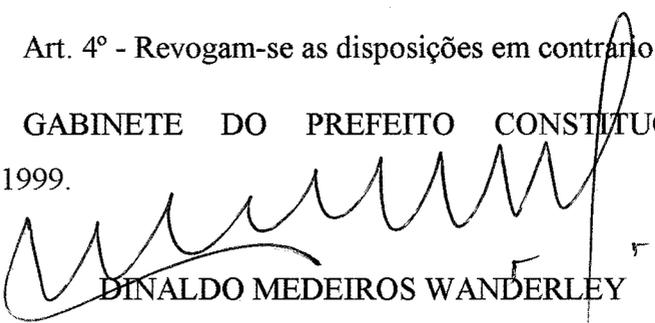
Art. 2º - Fica autorizada a abertura de um Crédito Adicional  
Especial de até R\$12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), para fazer face as despesas de que  
trata o art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único – É o Poder Executivo autorizado a promover a  
abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o “caput” deste artigo, ao Orçamento  
anual vigente utilizando recursos por anulação de dotações Orçamentárias já consignadas.

Art. 3º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE  
PATOS-PB, 25 de maio de 1999.

  
DINALDO MEDEIROS WANDERLEY

- Prefeito Constitucional -